



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

**APROVADO EM
UNICA DISCUSSÃO
S.S.M. 05/06/12
PRESIDENTE**

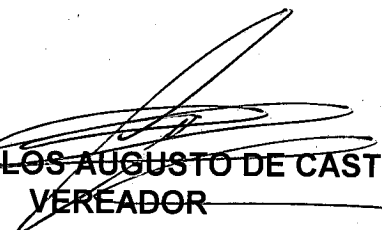
**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
131/2012
(05 DE JUNHO DE 2012)**

**DISPÕE SOBRE: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 131/2012**

ARTIGO 1º -

“PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado os direitos previstos nos dispositivos legais ora revogados, aos servidores inativos/pensionistas e àqueles que já tiveram os benefícios incorporados aos seus vencimentos”.

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de junho de 2012.


**- Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO -
VEREADOR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7712

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 369/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 4 3 – Dispõe sobre: REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 144 E O ARTIGO 145 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146 E 147, TODOS DA LEI Nº 2.418/1994.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

25.05.2012



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7712

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4043

(18 DE MAIO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto a ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre: **“REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 144 E O ARTIGO 145 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146 E 147, TODOS DA LEI Nº 2.418/1994.”**

De suma importância a alteração que se pretende fazer nos referidos dispositivos de Lei, para adequar o ordenamento jurídico municipal à Constituição Federal, pondo fim de vez ao questionamento judicial feito pelo Ministério Público, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0296379.39.2011.8.26.0000, em trâmite pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Além disso, com as alterações pretendidas, melhor será atendido o interesse público.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7712

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2012
(18 DE MAIO DE 2012)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 29,05/2012 DISPÕE SOBRE: REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 144 E O ARTIGO 145 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146 E 147, TODOS DA LEI Nº 2.418/1994.

~~PRESIDENTE~~

~~FAÇO SABER~~, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - Ficam revogados o inciso I do Artigo 144 e o Artigo 145 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994.

ARTIGO 2º - Os artigos 146 e 147 da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguintes e respectivas redações:

~~APROVADO~~

~~UNICA DISCUSSÃO~~

S.S. em 05,06/2012

~~PRESIDENTE~~

“ARTIGO 146 - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviço extraordinário.

Parágrafo Único - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.”

“ARTIGO 147 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda ao horário normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - A hora pela prestação de serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 2º - Salvo o caso de convocação por emergência devidamente justificada, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

§ 3º - Quando o serviço extraordinário for prestado no período compreendido entre 22h00m (vinte e duas) horas e 06h00m (seis) horas, o valor da hora trabalhada será ainda acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Maio de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 144 - será concedida gratificação:

- I - pela prestação de serviços em Regime Integral (RI);
- II - pela prestação de serviços extraordinários;
- III - pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;
- IV - pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;
- V - pela execução de trabalho de natureza especial de risco de vida e saúde;
- VI - pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;
- VII - de nível universitário;
- VIII - de natal.
- IX - de função.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime Integral (RI)

~~**ARTIGO 145** - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho acrescida de duas horas diária, perceberá sobre seus vencimentos mais 1/3 (um terço).~~

ARTIGO 145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetua jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, perceberá sobre o valor de sua referência, um acréscimo de 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 3.047/2001)

~~Parágrafo único - O servidor que tenha completado ou venha a completar 5 (Cinco) anos ininterruptos ou não, de recebimento de gratificação prevista neste artigo, no desempenho do regime, à seu pedido, terá o acréscimo de jornada integral, com benefício pecuniário incorporado à seus vencimentos, não podendo ser suprimido para todos os efeitos de direito.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício pecuniário de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos do Servidor, podendo ser suprimido a qualquer tempo pela autoridade que o conceder. (Redação dada pela Lei nº 3.047/2001)~~

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que tenha completado ou venha a completar 3 (três) anos ininterruptos ou não, de recebimento da gratificação prevista neste artigo, no desempenho do regime, à seu pedido, terá o acréscimo incorporado à seus vencimentos, não podendo ser suprimido para todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 4.170/2008)

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

ARTIGO 146 - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissão, quando convocado para trabalharem horário diverso de seu expediente, se necessário for, após utilizado acréscimo previsto no artigo anterior, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

§ 1º - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

ARTIGO 147 - A gratificação será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal ou com RI acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§ 1º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

§ 2º Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre vinte e duas e seis horas, o valor será acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento).